



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 17/2024

Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe** e, do outro, a Empresa **BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 02/2024.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com CGC. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, com sede à Av. Chanceler Osvaldo Aranha, 2966, Lote 2, Olaria, 49090-000, Aracaju, SE, inscrita no CGC. sob o nº 46.395.687/0015-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra Mara Cristina Fortunato, CPF nº XXX.390.718-XX, nos autos do **Processo Administrativo nº 99-0/2024 – Dispensa Eletrônica nº 02/2024**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.046, de 31/01/2024, publicado no Diário do Legislativo nº 14 – ANO II, de 09/02/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a GRANEL. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 118/2000, de 11/07/2000 da ANP e NBR-14024 da ABNT, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. O objeto está minudentemente descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 92, VII, da Lei nº14.133/2021)

3.1. Quando solicitadas, as recargas deverão ser realizadas na Avenida Ivo do Prado, s/n – ALESE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição pela Contratante, em horário compreendido entre as 07h e 17h;

3.1.1. As recargas serão solicitadas via call Center e entregues no local estabelecido;

3.1.2. A recarga dos botijões ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda;

3.2. O prazo máximo de execução da recarga quando solicitada será de até 3 (três) dias úteis,

DS
MLF



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

contados do recebimento da requisição emitida pela CONTRATANTE;

3.2.1. Caso não seja possível a entrega no prazo acima descrito, a futura contratada deverá comunicar e comprovar a Coordenadoria de Material e Patrimônio, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

3.3. Só serão aceitas as recargas de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando a sua aceitação condicionada à verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. O abastecimento de GLP a granel deverá seguir o procedimento recomendado pela Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 14024:2018. Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e procedimento operacional para o abastecimento de recipientes transportáveis abastecidos no local ou estacionários, nas instalações das centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP) dos consumidores, a partir de veículo abastecedor ou veículo de transferência específico, situado em locais públicos ou não. Esta Norma se aplica às instalações de centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP), constituídas por recipientes transportáveis abastecidos no local ou estacionários equipados com acessórios para abastecimento volumétrico.

3.5. Para o abastecimento a granel de GLP devem ser observadas as condições gerais de segurança da Norma Técnica nº 20/2014.

3.6. Durante a operação de abastecimento, o veículo abastecedor deve ser posicionado de forma a permitir sua rápida evacuação do local.

3.7. Caso o veículo se encontre em via pública ou junto ao tráfego de pessoas, durante a operação, a área deve estar sinalizada e isolada.

3.8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.8.1. Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, os materiais objeto deste Contrato, do Termo de Referência e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

3.8.1.1. Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total da recarga solicitada, mediante termo detalhado, assim que for realizado, para efeito de posterior verificação de conformidade técnica e das especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

3.8.1.2. Definitivamente, em até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

3.9. Os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais ficarão a cargo do Setor de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

3.10. O recebimento provisório será feito no momento da conclusão do serviço, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.10.1. Quantidade entregue, em conformidade com o solicitado;

3.10.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

3.11. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório;

3.12. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

3.13. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

3.13.1. Compatibilidade do GLP entregue com as especificações exigidas neste Contrato, no Termo de Referência e constantes na proposta da Contratada;

3.13.2. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da Contratante, descrição dos serviços realizados, quantidades, preços unitários e totais;

3.14. O recebimento definitivo do serviço objeto deste Contrato e do Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só

DS
ML



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.15. O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.16. O serviço fornecido em desacordo com o estipulado CONTRATO, no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADA será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)**

4.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no Contrato, obriga-se a:

- a) Receber o serviço e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- b) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto no Contrato e no Termo de Referência, indicando as razões da recusa.
- c) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- e) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do Termo de Referência e da licitação

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)**

5.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos objeto do contrato sejam entregues conforme as especificações requeridas pela CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- b) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Entregar os produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta CONTRATANTE;
- e) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que após a entrega ou aceite venham a apresentar qualquer deterioração, desde que para sua ocorrência não tenha contribuído por ação ou omissão esta CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a esta CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- i) Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência
- j) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Possuir Autorização para o Exercício de Atividades de Distribuição expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.
- m) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz:
- o) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- o.1) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- o.2) A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- o.3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO
E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024. - O contrato será regido pelas disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021): A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, na pessoa do Diretor, o Senhor Roberto Bispo de Lima, e a fiscalização serão da Coordenadoria de Material e Patrimônio, na pessoa do Sr. Ricardo Augusto de Moraes Menezes, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesta da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2.2. A atestação de conformidade da entrega do equipamento cabe ao responsável pela fiscalização do Contrato.

6.2.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa contratada;

II – Solicitar à empresa contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

III – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

IV – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

V – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratado;

6.3. Ao gestor do contrato compete:

6.3.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

6.3.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

6.3.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

6.3.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos

6.4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

DS
ML



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO
REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

7.2. O pagamento será realizado mediante o quantitativo de recargas realizadas e previsto no contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação no protocolo desta Contratante, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual devesse ser encaminhado à diretoria de orçamentos e finanças.

IV – Será realizado o pagamento após a efetiva entrega e conferência da quantidade e qualidade do gás fornecido.

V – O contratante se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos produtos entregues ou descumprimento dos prazos acordados.

7.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

7.4. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação do serviço objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.5. DO REAJUSTE

7.5.1. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei
nº 14.133/2021)**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – Sub Função – Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento e Item de gasto: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.30.04 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS – CONSUMO IMEDIATO.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

9.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

9.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

9.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS
OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

DS
ML



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE,

de

de 2024

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Mara Cristina Fortunato

E1642E712F4F480

BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 05F60D29317B4AC8BDFBA3356F3513E2

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Cont 17 2024 Assembleia Legislativa de Sergipe.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 10

Rubrica: 8

Extra Judicial CSC - Ultragaz

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1343

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, 01317001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

extrajudicial.csc@ultragaz.com.br

Endereço IP: 177.24.147.8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Extra Judicial CSC - Ultragaz

Local: DocuSign

10/05/2024 08:50:32

extrajudicial.csc@ultragaz.com.br

Eventos do signatário

Mara Cristina Fortunato

nara.fortunato@ultragaz.com.br

Cia Ultragaz

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Mara Cristina Fortunato

E1642E712F4F490...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.48.203.69

Registro de hora e data

Enviado: 10/05/2024 08:50:33

Visualizado: 10/05/2024 11:13:44

Assinado: 10/05/2024 11:14:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/07/2018 16:49:24

ID: 4d7995c2-24f8-4e3a-b992-9d9770d8147f

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Bernardo Bergamaschi Bresciani

bernardo.bresciani.ext@ultragaz.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 10/05/2024 08:50:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Maise Moraes

maisa.moraes@ultragaz.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 10/05/2024 08:50:33

Visualizado: 10/05/2024 08:52:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/05/2024 21:07:08

ID: 99b6251e-41d4-4a42-aa11-f150334352df

Paula Freitas de Souza Barcellos

pf.souza.ext@ultragaz.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 10/05/2024 08:50:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/05/2024 08:50:34
Entrega certificada	Segurança verificada	10/05/2024 11:13:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/05/2024 11:14:03
Concluído	Segurança verificada	10/05/2024 11:14:03

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: ricardoagarcia@gmail.com
Data: 16/05/2024 11:03:22

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731855504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br
Data: 16/05/2024 12:08:57

DATA DO EMPENHO: 16/05/2024
NÚMERO: 2024NE000468

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA NOME FANTASIA - BAHIANA			CNPJ: 46.395.687/0015-08				
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA N. 2966		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.090-000			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0037.0165.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FUNTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 15.000,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: QUINZE MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2024.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112024000045	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 000990/2024					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 15.000,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	160103-2	3.3.90.30.04	COMBUSTIVEL - GLP(A GRANEL), CLASSIFICACAO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, UTILIZACAO FOGAO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA:ULTRAGAS	2.000,00	QUILO	7,5000	15.000,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 017/2024, para fornecimento de gás no exercício de 2024.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE				TOTAL (R\$)	15.000,00		
ORDENADOR(ES) DE DESPESA							

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA
***.318.555-**

